



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 1, DE 2015

Propõe a fiscalização e controle da Secretaria do Tesouro Nacional em relação à liberação dos empréstimos autorizados para Estados e Municípios no período compreendido entre 1998 e 2014.

Autor: Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**

Relator: Deputado **JÚNIOR MANO**

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de fiscalização e controle - PFC, apresentada a esta Comissão em 11/03/2015, para que fossem adotadas as medidas necessárias para efetuar a fiscalização e controle das ações da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, em relação aos empréstimos autorizados pelo Governo Federal para estados e municípios, que demandam garantia da União, inclusive os de natureza internacional.

O relatório prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão em 17/06/2015, previa em seu item V – Plano de Execução e Metodologia de Avaliação a solicitação ao TCU para que adotasse as providências que entendesse pertinentes para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional e verificar se todas as condições legais e requisitos objetivos foram cumpridos no processo de autorização de empréstimos para estados e municípios, que demandam garantia da União, inclusive os de natureza internacional. Na mesma reunião, foi aprovada a alteração do período compreendido pela PFC, que passou a abranger o período de 1998 a 2014.

Em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 166/2015/CFFC-P, da Presidência desta Comissão, de 25/06/2015, a Corte de Contas, por intermédio do Aviso nº 534–Seses–TCU–Plenário, encaminhou cópia do Acórdão nº 1559/2017-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo nº TC-015.058/2015-8, examinado pelo Plenário daquela Corte em 19/07/2017, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.

Como Relatório, o Ministro Relator adotou a instrução produzida pelo auditor da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), que havia se pronunciado nos seguintes termos:

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

“CONCLUSÃO

65. O autor do pedido de fiscalização, deputado Luiz Carlos Hauly, trouxe informações sobre possíveis irregularidades nas ações da STN, em relação aos empréstimos autorizados pelo governo federal para estados e municípios, que demandam garantia da União, inclusive os de natureza internacional. Informou que, ao se analisar a relação dos empréstimos concedidos aos estados e municípios, com autorização da STN, verificava-se uma ausência de critérios objetivos e uma enorme discrepância na sua concessão. Mencionou, a título de exemplo, que o estado do Amapá teve autorização em empréstimos que equivaleram a 31% do seu PIB e o estado do Paraná teve autorização que correspondeu a 0,4% do PIB – item 11 desta instrução.

65.1. Na análise procedida por esta equipe de fiscalização, não foi encontrada referência ao PIB no estabelecimento de critérios para classificação da capacidade de pagamento. Assim, não foi possível, diante das informações analisadas, estabelecer relação entre o afirmado pelo autor da solicitação e os critérios estabelecidos pelas portarias que estabeleceram estudos para classificação da capacidade de pagamento.

(...)

Após análise de diversos projetos como o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil - Prodetur Sul, a Regularização e Reestruturação da Dívida com a Copel, o Programa de Aceleração do Crescimento II – Programa Saneamento para Todos – Manejo de Águas Pluviais, o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, a referida instrução, adotada como Relatório, finaliza sua Conclusão como segue:

(...)

73. Enfim, de acordo com as análises realizadas no âmbito da presente fiscalização, conclui-se que o trabalho de verificação da documentação encaminhada pelo estado do Paraná, desenvolvido pela Secretaria do Tesouro Nacional, visando realizar o enquadramento do ente diante das normas legais vigentes, seguiu o trâmite regular. Inexistem, portanto, no entendimento desta equipe de fiscalização, elementos de convicção que possam levar à conclusão de que houve preterição do estado do Paraná na obtenção de autorização de regularização ou de contratação das operações de crédito.

(...)

Nesse sentido, em seu Voto, o Ministro Relator manifestou-se nos seguintes termos:

Conforme consignado no Relatório precedente, por meio do Ofício 166/2015/CFFC-P, de 24/6/2015, o Exmo. Sr. Deputado Vicente Cândido, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhou a esta Corte de Contas Proposta de Fiscalização e Controle 1, de 2015,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

em atenção ao pedido do Deputado Luiz Carlos Hauly, que apontou possíveis irregularidades nas ações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em relação aos empréstimos autorizados pelo governo federal para estados e municípios, que demandam garantia da União, inclusive os de natureza internacional.

2. Referido parlamentar observa que, ao se analisar a relação dos empréstimos concedidos aos estados e municípios, com autorização da STN, verifica-se uma ausência de critérios objetivos e uma enorme discrepância na sua concessão, a exemplo do comparativo entre o estado do Amapá, que teve autorização em empréstimos que equivalem a 31% do seu PIB, e o estado do Paraná, que teve autorização correspondente a apenas 0,4% do PIB.

3. Por meio de inspeção na Secretaria do Tesouro Nacional, determinada pelo Acórdão 2.311/2015-TCU-Plenário, bem como dos levantamentos realizados pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), com objetivo de verificar possível disparidade de critérios que prejudicassem as pretensões de operações de crédito do Estado do Paraná, com garantia da União, formulados no período de 1998 a 2014, não foram constatados quaisquer indícios de irregularidades nos procedimentos levados a efeito pela STN.

4. O que se constatou foi que o Estado do Paraná encontrou dificuldades de atender a requisitos legais, impostos a todos os entes da Federação, o que impediu o deferimento de diversas operações de crédito pleiteadas, conforme detalhado, caso a caso, na instrução da Semag.

5. Realizada a fiscalização solicitada, importa encaminhar cópia desta deliberação aos deputados federais Vicente Cândido, Luiz Carlos Hauly e Esperidião Amin, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal e à Presidência da Câmara dos Deputados, uma vez que tal medida será capaz de esclarecer as dúvidas levantadas no âmbito do Parlamento.

Diante de todo o exposto, por meio do Acórdão nº 1559/2017 – TCU - Plenário, proferido em 19/07/2017, nos autos do processo nº TC-015.058/2015-8, o Tribunal decidiu:

“9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. informar aos deputados federais Vicente Cândido, Luiz Carlos Hauly e Esperidião Amin que este Tribunal realizou a inspeção determinada pelo Acórdão 2.311/2015-TCU-Plenário, não tendo sido constatados quaisquer indícios de irregularidades nos procedimentos levados a efeito pela Secretaria do Tesouro Nacional para fins de análise dos pleitos de operações de crédito, com garantia da União, formulados pelo estado do Paraná no período de 1998 a 2014;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos deputados federais Vicente Cândido, Luiz Carlos Hauly e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Esperidião Amin, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal e à Presidência da Câmara dos Deputados;

9.4. considerar a Solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos incisos I e II c/c § 1º do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008.

É o relatório.

II - VOTO

As informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposição, uma vez que, realizadas as ações de fiscalização pertinentes, não foram constatados quaisquer indícios de irregularidades nos procedimentos levados a efeito pela Secretaria do Tesouro Nacional para fins de análise dos pleitos de operações de crédito, com garantia da União, formulados pelo estado do Paraná no período de 1998 a 2014.

Assim sendo, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC por ter alcançado seus objetivos, não restando qualquer providência a ser tomada por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, de de

Deputado JÚNIOR MANO
Relator